O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 54/2019

EMENTA: "Dispõe sobre os deveres dos estabelecimentos de saúde em relação aos seus pacientes, no âmbito do Município de Araucária, bem como torna obrigatória a sua divulgação."

Art. 1°- Ficam estabelecidos deveres básicos dos estabelecimentos de saúde, localizados no Município, em relação aos seus pacientes, entre outros:

I - tratá-los com respeito, dignidade e atenção, sem nenhuma forma de preconceito por meio dos seus profissionais de saúde;

II - informar-lhes a identidade e a profissão de todos os profissionais que participam do seu tratamento;

III - providenciar os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação ou terminais;

IV - esclarecê-los com adequada informação a respeito dos procedimentos diagnosticados ou terapêuticos, a serem neles realizados, e acatar os seus consentimentos, de forma livre e voluntária, ou recusas em relação a concretização dos mesmos;

V - proporcionar o acesso deles aos seus prontuários médicos e as informações precisas e esclarecedoras;

VI - garantir a sua segurança e integridade física, limitadas às condições de ação e instalação de cada instituição;

VII - assegurar-lhes privacidade na prestação de toda a assistência prestada;

VIII - resguardar os segredos deles, através do sigilo profissional;

IX - permitir-lhes o recebimento ou a recusa de assistência moral, psicológica, social ou religiosa.

Parágrafo único - Nos casos comprovados de manifestação consciente do paciente, este deverá ser legalmente representado.

Art. 2 - Os deveres de que se trata esta Lei devem ser considerados como normas de conduta a serem observados pelos profissionais de saúde dos estabelecimentos e divulgados aos pacientes, em folhetos e em placas colocadas em locais adequados de suas dependências, de forma visível e legível.

Art. 3° - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece os deveres básicos dos estabelecimentos de saúde e dos seus respectivos profissionais de saúde em relação aos seus pacientes, no âmbito do Município de Araucária, bem como torna obrigatória a sua divulgação, contribuindo assim para favorecer à proteção à saúde destes, na condição de consumidores dos serviços de saúde que lhes são prestados.

É essencial destacar, também que o presente Projeto de Lei trata de matéria relativa à proteção à saúde, em que o art 196 confere competência ao Estado genericamente compreendido, sendo ela, portanto, de competência não apenas da União, mas também dos Estados membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pode-se, portanto, inferir pelo que foi exposto que a presente matéria tem fulcro constitucional, fundamentado justamente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e em opiniões abalizadas, visto que ela versa sobre um assunto de interesse local concernente a proteção à saúde e à defesa do consumidor.

Por fim, além da fundamentação constitucional e legal desta proposição, é inegável o mérito da matéria apresentada, em especial por favorecer à saúde da população da cidade, visto que, na medida em que são estabelecidos e divulgados os deveres dos estabelecimentos de saúde no tocante aos seus pacientes, assegura direitos a estes que podem melhorar a qualidade na prestação dos serviços de saúde.

Gabinete do Vereador, 14 de maio de 2019.
